



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

Termo de Referência n.º 4/2025 - CGDF/AGEP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de inscrição e participação de 09 servidores da Controladoria no evento "**PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade**", ofertado pelo *Project Management Institute - PMI Seção DF*, com carga horária de 16 horas, no período de 05 e 06 de novembro de 2025, no Espaço Monumental em Brasília.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

2.1. Nome do Evento: PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade

2.2. Natureza: Evento

2.3. Data: 05 e 06 de novembro de 2025

2.4. Modalidade: Presencial.

2.5. Entidade Promotora do Curso: *Project Management Institute - PMI*, Seção DF

2.6. Sede Administrativa: Impact Hub - ST SGAN QD 601, Conjunto H, Sala 54, SS1, Parte 173, Edifício Íon, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70.830-018

2.7. Contatos Sede Administrativa: Telefone WhatsApp: (61) 99351-4145 / e-mail: contato@pmidf.org

2.8. Contatos Presidência do PMI-DF (Matheus Frederico Rocha): Telefone: (61) 99351-4145/ e-mail: matheusrochabsi@gmail.com

2.9. Site: <http://pmidf.org/>

2.10. CNPJ: 04.271.340/0001-08

2.11. Dados Bancários: Banco de Brasília (BRB) - Código (070) - Agência: 108 - Conta Corrente: 108.013.858-4

2.12. Público-alvo (participantes da instituição): Servidores da CGDF.

2.13. Carga horária da participação dos servidores: 19 horas

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de inscrição e participação de 09 (nove) servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no evento "PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade", com carga horária de 16 horas, promovido pelo *Project Management Institute - PMI*, Seção DF, no período de 05 a 06 de novembro de 2025, na modalidade presencial.

3.2. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) tem se dedicado no desenvolvimento de boas práticas de governança voltadas para a atuação de seus servidores quanto à gestão de projetos com maior efetividade na busca de agregação de valor e maior efetividade para a gestão pública. Nesse sentido, a CGDF adota oficialmente, conforme estabelece o [Decreto nº 37.621/2016](#) que institui o modelo de Gestão para Resultados no âmbito do Distrito Federal, associado ao disposto no [Decreto nº 39.736/2019](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Compliance nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, a gestão orientada para resultados, com o envolvimento efetivo da alta liderança e fundamentada em metodologias reconhecidas internacionalmente.

3.3. Além disso, o Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027 da CGDF, [Portaria nº 21, de 26 de março de 2024](#), sobretudo o Objetivo Estratégico nº 4 - Fortalecer o desenvolvimento institucional, que "busca elevar o nível de amadurecimento das competências da CGDF e fomentar a excelência e a efetividade dos processos internos" prevê a instituição do Programa Reconhecer", além da "Implantação da Gestão do Conhecimento na Controladoria-Geral do Distrito Federal".

3.4. Neste sentido, A **implantação da Gestão do Conhecimento** e a **instituição do Programa Reconhecer**, ambos vinculados ao **Objetivo Estratégico 4 do Plano Estratégico Institucional 2024–2027 da CGDF**, convergem na construção de uma cultura organizacional orientada ao aprendizado contínuo, à valorização de competências e à disseminação de boas práticas. O **Programa Reconhecer** tem como propósito reconhecer e difundir as experiências exitosas de servidores e equipes que contribuíram significativamente para o alcance dos resultados estratégicos do órgão, funcionando como instrumento de valorização e de compartilhamento do conhecimento tácito produzido internamente.

Nesse contexto, o evento "PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade" surge como oportunidade para ampliar o conhecimento de equipes no estado da arte em gerenciamento de projetos, além de oportunizar o estabelecimento de redes de relacionamento com atores do ambiente de gerenciamento de projetos. Assim, a participação contribui tanto para o amadurecimento da política de **Gestão do Conhecimento** quanto para o fortalecimento do **Programa Reconhecer**, consolidando a integração entre pessoas, inovação e resultados no âmbito da governança da CGDF.

3.5. O evento ocorre anualmente, e já conta com a participação de outros órgãos do Governo Federal, a exemplo do Ministério dos Portos e do Banco Central (185078361), que trouxeram referências positivas em relação às aplicabilidades possíveis em seus respectivos órgãos. Além disso, o investimento em capacitação profissional caracteriza-se como um compromisso contínuo com o crescimento pessoal e organizacional uma vez que os conhecimentos adquiridos trazem desenvolvimento, engajamento e melhor desempenho.

3.6. Ressalta-se, ainda, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (184621509), que este processo está compatível aos instrumentos de planejamento e aos objetivos estratégicos da organização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação apoia a iniciativa de qualificação do desempenho das competências regimentais previstas para os servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal participantes da execução dos projetos estratégicos do órgão, dentre as quais se incluem os procedimentos aplicáveis à gestão de projetos. Assim, a participação dos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) no "PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade" justifica-se pela relevância técnica e institucional do evento, considerado um dos principais fóruns de atualização em gestão de projetos, governança e inovação reconhecido internacionalmente pelo próprio Project Management Institute - PMI. O encontro reúne especialistas de renome nacional e internacional, gestores públicos e profissionais certificados em gerenciamento de projetos, proporcionando um ambiente de intercâmbio de experiências, difusão de boas práticas e alinhamento às tendências globais de liderança e transformação digital.

4.2. Além de seu conteúdo técnico, o "PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade" constitui oportunidade singular de networking institucional, permitindo às lideranças da CGDF participarem de discussões e painéis com instituições de controle, empresas e universidades, ampliando o acesso a inovações metodológicas e tecnológicas aplicáveis à gestão pública. A iniciativa reforça o compromisso da Controladoria com o desenvolvimento de competências estratégicas, a valorização dos servidores e o alinhamento às melhores práticas internacionais, além das já citadas, também de governança e gerenciamento de projetos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como da eficiência, da eficácia, do planejamento, da transparência entre outros..

4.3. A solução identificada pode ser descrita como um evento que reúne instrutores capacitados em metodologias de reconhecimento internacional, e promove a interação entre os servidores de diferentes áreas da CGDF envolvidos com a execução dos projetos estratégicos do órgão.

4.4. O ciclo de vida deste objeto, por se tratar de evento, contempla as etapas atinentes à sua organização e realização, como: planejamento, inscrição, execução, acompanhamento e avaliação. A contratação em tela, voltada à participação neste curso, envolve as etapas de inscrição, execução, (participação) e avaliação do curso.

4.5. O resultado almejado com esta solução oferecerá aos participantes, portanto, qualificação, conhecimentos técnicos e habilidades interpessoais necessários à atuação das atividades de gerenciamento de projetos no âmbito da CGDF, voltada à difusão de conhecimento, benchmarking e inovação da gestão pública.

4.6. A inscrição neste Evento inclui a emissão de um Certificado de Participação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21.

5.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadra-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

5.5. A contratação observará os seguintes requisitos:

5.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias, nas datas de 05 e 06 de novembro de 2025, para 9 (nove) servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal na modalidade presencial, com 19 (dezenove) horas de carga horária técnica.

5.5.2. Os serviços serão prestados pelo *Project Management Institute - PMI*, Seção Distrito Federal.

5.5.3. O material relativo ao curso será disponibilizado pela contratada;

5.6. O Evento, conforme proposta (184175387), será ministrado na modalidade presencial.

5.7. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a

documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.8. Maiores informações podem ser obtidas no Folheto/Folder (184850329), proposta (184175387) e no DFD (183691383).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O processo licitatório é feito de forma a atender às administrações públicas federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito das administrações dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Tribunais de Contas e do Ministério Público. Com o objetivo de combater práticas de corrupção, nepotismo e favorecimentos por interesses pessoais, o processo licitatório zela pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, sigilo das propostas, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo, competitividade e eficiência. Desta forma, a regra geral é licitar, sendo a contratação direta a exceção. Logo, a contratação direta deverá comprovar que se trata da alternativa mais conveniente e vantajosa ao interesse público.

6.2. Neste contexto, a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar, prerrogativa que também encontra respaldo nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, esses diplomas legais elencam, portanto, as situações nas quais pode ser realizada a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

6.3. Acerca das hipóteses de contratação direta, pode-se assinalar que, em linhas gerais, a dispensa ocorre quando a licitação é possível, mas a lei autoriza a sua dispensa em situações específicas, como emergência, pequeno valor ou notória especialização. Já a inexigibilidade ocorre quando a licitação é inviável por falta de competição ou por existir singularidade do objeto. O procedimento para a contratação direta é semelhante nas duas modalidades, com algumas variações que dependem dos requisitos especiais ou da legislação aplicável ao caso concreto.

6.4. Precisamente no art. 74 da referida Lei, o legislador permite à contratante a contratação por inexigibilidade, em face da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em que os profissionais ou a empresa apresentem notória especialização no tema. Sobre este aspecto, ressalta-se que a norma legal é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento, como congressos e simpósios, na classificação de serviços técnicos especializados.

6.5. Embora seja complexo apresentar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, destacam-se os dois fatores principais: a existência de um único particular detentor da exclusividade em executar o objeto e a impossibilidade de julgamento objetivo dos competidores. Neste segundo caso, o próprio Tribunal de Contas da União assinala que a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica evidencia a singularidade na contratação. Denomina-se objetividade como a qualidade daquilo que pode ser observado por meio de observações imparciais, sem preferências individuais e com a utilização de critérios que facilitem uma mensuração concreta. No campo da investigação, manifesta-se como a característica de algo que pode ser avaliado a partir de premissas universais e mediante a aferição por parâmetros que possam ser comprovados em evidências. Logo, entende-se que o objeto da presente contratação incorre em campo subjetivo.

6.6. Afora o supramencionado, pode-se ressaltar, ainda, a presença de elementos já assinalados em pareceres anteriores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e que igualmente balizaram a análise pela escolha da modalidade licitatória, tal como a constatação de que na inexigibilidade a situação deve derivar de uma realidade fática, enquanto que na dispensa a derivação se origina de previsão legal. Outro aspecto digno de nota é o entendimento já pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, em virtude das características inerentes a este tipo de objeto, tais como a questão da subjetividade, como já mencionado.

6.7. Trata-se, portanto, de atuação de natureza personalíssima e que se fundamenta na essencialidade das características do profissional ou da empresa que se pretende contratar, ou seja, pauta-se na individualidade. Na pretendida contratação, considera-se que a ausência de objetividade na seleção do objeto e/ou do fornecedor ocorre por ser inviável definir com precisão satisfatória uma relação custo benefício assertiva, conforme já abordado. Isso porque, ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pelo contratante são relativamente imponderáveis, de modo que esta incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, já que a prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos, entre outros.

6.8. Cumpre destacar, portanto, que a singularidade não decorre, portanto, de ineditismo, raridade ou complexidade, mas, isto sim, da verificação de que singular é o serviço cujo resultado da execução, em virtude de suas características, apresenta considerável grau de imprevisibilidade, sendo, então, fundamental buscar uma contratação que assegure um grau satisfatório de confiabilidade, dado o caso concreto.

6.9. Assim, entende-se como a escolha mais adequada aquela sem cuja atuação os objetivos pretendidos dificilmente seriam alcançados, dado o elevado grau de qualidades técnicas, usualmente não encontráveis em outros fornecedores. Ou seja, ao se consagrar o princípio da eficiência como ferramenta de racionalização do trabalho de contratação, em que se almeja a plena satisfação do objeto de contrato, considera-se que o reconhecimento da singularidade na prestação do serviço pretendido é o principal fator que embasa a escolha por esta modalidade.

6.10. No que cerne à notória especialização, segundo a Decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União, a qual, embora proferida há mais de 20 anos, ainda baliza os entendimentos da Corte Federal, considera-se que a inexigibilidade se caracteriza pela dedicação do prestador a uma atividade em face de sua formação técnica, na qual demonstre experiência profissional e capacidade intelectual. Cabe frisar que, à luz da nova lei de contratações, a previsão contida nessa norma primitiva foi recepcionada.

6.11. A identificação da notória especialização envolve, ainda, o pronunciamento do requisitante quanto à adequação e suficiência da capacidade de atendimento às necessidades do contratante. Desta forma, o entendimento quanto à notoriedade de especialização pode ser fundamentado nas trajetórias profissionais, conhecimentos específicos e desempenho anterior do fornecedor.

6.12. O **Project Management Institute (PMI)** é uma organização internacional sem fins lucrativos, fundada em 1969, reconhecida mundialmente como a principal entidade responsável pela normatização, desenvolvimento e disseminação das melhores práticas em gerenciamento de projetos. Com sede na Pensilvânia, Estados Unidos, o PMI mantém capítulos em mais de 100 países e congrega uma comunidade de mais de 500 mil profissionais certificados. Suas publicações e padrões técnicos, notadamente o **PMBOK® Guide – Project Management Body of Knowledge**, constituem o referencial global para gestão de projetos, adotado por governos, instituições multilaterais, universidades e empresas em todo o mundo.

6.13. No Brasil, a representação oficial do PMI é realizada por suas seções regionais, sendo o **PMI Distrito Federal (PMI-DF)** a única entidade legitimamente vinculada ao instituto internacional a atuar na capital federal, com autorização expressa para ministrar cursos, treinamentos e preparatórios oficiais voltados às certificações e metodologias do PMI. Trata-se, portanto, de **fornecedor exclusivo** no âmbito distrital, com competência técnica e institucional reconhecida para ofertar formações diretamente alinhadas aos padrões do PMBOK® Guide e às exigências de certificação do PMI Global. Qualquer outra instituição que viesse a oferecer cursos similares não poderia garantir a chancela, o conteúdo oficial nem o reconhecimento internacional conferido pelo PMI.

6.14. Justifica-se, portanto, a necessidade do custeio das inscrições no referido evento a ser organizado pelo Instituto, que com notória especialização sobre o tema, disponibilizará conteúdo programático robusto e capaz de aliar conhecimento teórico e prático, assegurando aos indicados uma capacitação de ótima qualidade, dada a importância da atividade para o atingimento dos objetivos estratégicos alinhados ao interesse público.

6.15. Portanto, é possível concluir que a atividade do Instituto é fundamental e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato, ajustando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização e singularidade, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição e, assim, o enquadramento afeto à inexigibilidade licitatória.

6.16. Destaca-se, também, que o PMI-DF detém exclusividade quanto à realização deste evento, conforme Declaração de Exclusividade fornecido pela organização.

6.17. É válido trazer à luz, ainda, as disposições contidas no Parecer Referencial nº 61/2024-PGDF/PGCONS (184228092), as quais tratam da participação de servidores em cursos abertos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.18. Acerca da justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade, o [Decreto nº 44.330/2023](#) dispõe que, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelo art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

6.19. Desta feita, a seleção do fornecedor considera a análise de custos realizada pelo contratante, a fim de verificar que o valor praticado pela empresa indicada é compatível com aquele cobrado pelo mercado, conforme será tratado em tópico posterior deste Termo.

6.20. Além disso, em face do princípio da economicidade, verificou-se a disponibilidade de curso com a temática almejada junto à Escola de Governo do Distrito Federal, contudo, conforme Ofício nº 908/2025 - SEEC/SEGEA/EGOV (184566125), foi informado que essa capacitação não está prevista no Catálogo de Cursos/Atividades de Formação e Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) para o quadriênio de 2023 a 2026, instituído na Ordem de Serviço nº 2, de 2 de janeiro de 2023, da EGOV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 4, de 5 de janeiro de 2023, e que não tem previsão de oferecer a qualificação pela Egov.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÕES

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, em decorrência da previsão expressa do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, obtida no seguinte endereço: <https://mobile.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=601&codSubCategoria=134>

7.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8. Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. **Declarações:**

7.1.3.1. Como condição para contratação, o instituto deverá declarar que:

7.1.3.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII;

7.1.3.1.2. Preenche de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas - Lei Federal nº 8.213, de 1.991, art. 93;

7.1.3.1.3. Atende os requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 2012;

7.1.3.1.4. Cumpre as exigências de equidade salarial entre homens e mulheres descritas na Lei Distrital nº 6.679, de 2020;

7.1.3.1.5. Não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860, de 2019.

7.1.4. **Comprovação de inexistência de restrições impeditivas para contratar com o GDF:**

7.1.4.1. Para verificar se há impedimentos da entidade para contratar com o Governo do Distrito Federal, tendo em

vista a Lei 14.133, art. 156, §4º serão realizadas as seguintes consultas¹:

7.1.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.1.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratação referida neste projeto está amparada pela nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, art.74, inciso III, do qual destaca-se in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

8.2. Serão aplicadas, ainda, as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

8.3. Com efeito, a notória especialização corrobora a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em congruência com a doutrina e a jurisprudência.

8.4. Dada a necessidade de aprimoramento contínuo das capacidades gerenciais das lideranças e dos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal reiteramos que O evento constitui oportunidade ímpar de atualização profissional, integração institucional e acesso a práticas reconhecidas globalmente - PMBOK, promovido pelo *Project Management Institute - PMI*, Seção Distrito Federal, configurando-se como a opção **mais vantajosa e tecnicamente adequada** para o desenvolvimento das capacidades organizacionais da CGDF.

9. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

9.1. Os servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, responsáveis por projeto, assim como os indicados como gerentes de projetos e pontos focais da execução do Plano Estratégico da instituição, todos tem compatibilidade entre o conjunto de suas atribuições regimentais (destinatários dos conhecimentos adquiridos com dinheiro público) e o conteúdo do serviço singular (que irá prover de conhecimentos aquele servidor).

9.2. De acordo com o estabelecido no Decreto nº 37.621/2016:

Art. 13. Às Assessorias de Gestão da Estratégia e Projetos (AGEPs) compete:

...

III - prestar assessoria técnica ao gerente de programas, subprogramas e de projetos estratégicos do órgão ou entidade na qual está lotado;

IV - dar apoio metodológico sobre o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal às equipes que fazem parte do órgão ou entidade na qual está lotado, de acordo com as orientações, ferramentas e metodologia indicados pela SEPLAG;

V - fazer a gestão dos indicadores dos processos no âmbito de sua Unidade; e

VI - preparar os dirigentes do órgão ou entidade do qual faz parte e apoiá-los nas reuniões previstas no art. 7º deste Decreto, prestando-lhes informações e relatórios sobre as execuções dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 14. Aos gerentes de projetos e seus substitutos compete:

I - realizar a gestão de projetos para os quais foi designado;

II - conduzir a execução do projeto sob sua gestão, realizando reuniões, registrando o andamento e articulando as demandas necessárias;

III - conduzir as reuniões com a equipe do projeto, demandando as ações necessárias aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - prestar informações ao patrocinador de programa, subprograma ou projeto estratégico, à AGEP e à SEPLAG/DF;

...

9.3. A participação dos servidores da CGDF envolvidos na gestão dos projetos internos no evento "PMI-DF Summit 2025: Liderança, Estratégia e Agilidade" é plenamente justificada pela relevância temática do evento, que abordará assuntos centrais do planejamento à execução de projetos, tema diretamente relacionados às atribuições dos servidores indicados.

9.4. Dada as diretrizes dos instrumentos de planejamento desta Controladoria-Geral, bem como dos normativos que os orienta, torna-se essencial para a atualização dos servidores da CGDF envolvidos com a execução de projetos, fortalecendo a capacidade técnica da CGDF para planejar, executar, orientar, avaliar, controlar e supervisionar os projetos estratégicos institucionais com eficiência e agregação de valor público.

9.5. O evento também favorece a troca de experiências entre outros órgãos de esferas diferenciadas, capacitando os servidores para atuarem com maior eficácia na execução de projetos, aprimorando a prevenção de riscos, a melhoria dos controles e a qualificação dos produtos.

9.6. Sendo assim, demonstra-se a pertinência temática entre a capacitação oferecida pelo PMI-DF e as atividades desenvolvidas pelos envolvidos com a execução de projetos da CGDF.

10. VALOR DO INVESTIMENTO

10.1. O valor total do investimento é R\$ 9.720,00 (nove mil, setescentos e vinte reais), conforme apresentado na proposta (184066344), conforme tabela de custos abaixo:

Curso	Participantes	Valor Unitário da Inscrição (R\$)	Valor Unitário da inscrição com desconto (R\$)	Valor Total Sem Desconto (R\$)	Valor do Desconto - 10% (R\$)	Valor Total com Desconto (R\$)
Inscrição no evento PMI Summit 2025	09	1.200,00	1.080,00	10.800,00	9.720,00	

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. No âmbito das contratações por inexigibilidade, destaca-se o disposto no art. 88 do Decreto nº 44.330/2023, em seus incisos I e II:

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – NFE;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos.

11.2. Pelo exposto, esclarece-se que, quanto ao inciso I, foi empreendida uma pesquisa no Painel de Mapa de Preços de NFE do Distrito Federal conforme documentos anexados a este processo: 185078414 e 185078452.

11.3. Em relação ao inciso II, foram extraídos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acesso em 09 de outubro de 2025, conforme protocolo 185078361, os seguintes documentos (notas de empenho/contrato) de contratação para participação de servidores em eventos promovidos pelo PMI-DF:

Órgão	Ano	Evento	Valor Unitário	Duração e modalidade	Link
Ministério de Portos e Aeroportos	2025	Ação de desenvolvimento intitulada "PMI-DF Summit 2025", a ser ministrado por profissional do Project Management Institute - PMI-DF, entre os dias 05 e 06 de novembro de 2025	R\$ 1.140,00	Modalidade presencial e carga horária de 19 horas e 30 minutos	https://pncp.gov.br/app/editais/49582441000138/2025/49

Órgão	Ano	Evento	Valor Unitário	Duração e modalidade	Link
SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTEC. / GO	2025	Inscrições para participação no PMI-DF Summit 2025	R\$ 1.140,00	Modalidade presencial e carga horária de 19 horas e 30 minutos	https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2634
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	2025	Inscrição para participação no PMI-DF Summit 2025	R\$ 1.200,00	Modalidade presencial e carga horária de 19 horas e 30 minutos	https://pncp.gov.br/app/editais/00444232000139/2025/743
BANCO CENTRAL DO BRASIL	2025	Contratação da inscrição de 1 (um) servidor no curso “PMI-DF SUMMIT 2025/”, fornecido LIDERANÇA, ESTRATÉGIA e AGILIDADE pela empresa PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE DO DISTRITO FEDERAL - PMIDF.	R\$ 1.200,00	5 a 6 de NOVENBRO de 2025, no formato PRESENCIAL	https://pncp.gov.br/app/editais/00038166000105/2025/271

11.4. Conforme demonstrado, o valor da proposta apresentada para esta CGDF equivale aos valores praticados em outras contratações, indicando assim a adequação dos valores. Ressaltando que conforme proposta apresentada houve 20% de desconto no valor das inscrições.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos serão provenientes de Emenda Parlamentar, já disponíveis no orçamento da Controladoria-Geral do DF, conforme:

12.1.1. Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0005 - (EPI) CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS-DJ-DF

12.1.2. Natureza de Despesa: 33.90.39

12.1.3. Fonte: 100

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Tendo em vista que os contratos administrativos visam atender ao interesse público e que, assim, transitam também em pautas relacionadas à justiça social, verifica-se que a presente contratação está congruente com essa visão, conforme pode-se identificar a partir do conteúdo do curso, que aborda, dentre outros, a importante questão da ética.

13.2. Em relação à dimensão econômica da sustentabilidade, sustenta-se que a contratação deve optar pelas escolhas que apresentem melhor relação de custo-benefício, em que se preze pela economicidade, ganho de eficiência e atingimento da eficácia e da efetividade.

13.3. Desta feita, considera-se que a contratação em tela atende aos critérios de sustentabilidade aplicáveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o critério de notória especialização, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter da contratação direta e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024 de 02 de agosto de 2024, página 05.

ENUNCIADO DO CONSULTIVO Nº 9

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe

conferem o art.4º, inciso XIV e o art. 6º, incisos I, XI, XXXVI e XLVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 15 e seguintes da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020, RESOLVE APROVAR o Enunciado do Consultivo, com a seguinte redação: "É viável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho ou outro instrumento hábil, com base no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da contratação se encaixar no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não importa, para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa." (Orientação Normativa nº 84, de 17/05/2024 da AGU e Cota de Aprovação Parcial do Parecer nº 261/2024- PGDF/PGCONS).

15.2. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

15.3. A execução do objeto contratado será acompanhada, a fim de que se evidencie o foco da Administração Pública quanto aos resultados almejados. Neste sentido, a fiscalização do contrato também contará com a identificação de eventual desconformidade do serviço contratado e de critérios de adequação à qualidade esperada. Os mecanismos de comunicação entre as partes serão realizados mediante contato formalizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

15.4. A gestão deste processo observará a conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4. o prazo de validade;

16.5. a data da emissão;

16.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.7. o período respectivo de execução do contrato;

16.8. o valor a pagar; e

16.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Segundo a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23, § 1º: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ministras as atividades previstas para o Evento nos dias, local e horário definidos na programação.

- 17.2. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la à Controladoria-Geral do Distrito Federal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.
- 17.3. Informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal, formalmente, quaisquer modificações na programação do curso.
- 17.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos sociais, taxas e impostos e pela emissão de qualquer material ou certificados.
- 17.5. Entregar aos participantes o certificado de participação no curso.
- 17.6. Ministrará todo o conteúdo programático apresentado na ementa (presente na proposta).
- 17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com atendimento tempestivo às reclamações ou situações que exijam sua intervenção.
- 17.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 18.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 18.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 18.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 18.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 18.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato e designar um servidor para acompanhar a execução da palestra, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. Informar à empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do evento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 19.1. Realizar a capacitação na data indicada neste Termo de Referência.
- 19.2. Comprovar a sua participação mediante apresentação de cópia do Certificado.
- 19.3. Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com a apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. A contratante designará servidores para exercer as atribuições de gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato.

21. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito na agência e conta corrente indicado pela Contratada;

21.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em observância ao art. 6º do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

21.3. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

21.4. Em caso de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

21.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

21.6. Para esta contratação, uma vez que se trata de evento, não foi identificada a necessidade de critério de reajuste.

22. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

22.1. Foi solicitada a inclusão da proposta em tela no Plano de Contratação Anual - PCA 2025 realizada conforme Nota Informativa incluída nos autos (184843164).

22.2. A capacitação em tela também está alinhada aos objetivos estratégicos e diretrizes do Plano Estratégico 2024-2027 da CGDF e demais instrumentos de planejamento do órgão, conforme informado no ETP (184621509).

23. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

23.1. Não se aplica à presente contratação.

24. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

24.1. Conforme exposto nos itens 6 e 8 do presente Termo, a solução a ser contratada consiste em evento, voltado à temática de Gestão Estratégica, com foco em Liderança e Agilidade, fundamentado na metodologia PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*), desenvolvida pelo PMI.

24.2. Denomina-se Summit toda ação técnico-profissional estruturada com o propósito de compartilhar conhecimentos, experiências e tendências em determinado campo do saber, promovendo a atualização, a integração e a disseminação de boas práticas entre especialistas, gestores e profissionais de referência. Esses eventos possuem natureza técnico-científica, com programação previamente definida, composta por palestras, painéis, workshops e sessões temáticas, que favorecem o debate e a reflexão sobre desafios contemporâneos e soluções inovadoras. No âmbito da administração pública, os Summits configuram-se como ações de capacitação e desenvolvimento institucional, voltadas à melhoria das competências gerenciais, ao fortalecimento da governança e à consolidação de uma cultura de resultados e inovação, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais. Esses eventos são planejados de forma sistemática, com objetivos de aprendizagem claramente definidos, carga horária delimitada, ementa programática estruturada e metodologia participativa, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, híbrida ou a distância.

24.3. O evento "**PMI-DF Summit 2025: Liderança, Estratégia e Agilidade**" insere-se nessa categoria por oferecer "a oportunidade de participar de palestras, painéis e interações práticas, com destaque para as melhores práticas em projetos, gestão ágil, uso de tecnologias emergentes, inclusive Inteligência Artificial" (item 2 da Proposta), promovendo a integração entre metodologias de gerenciamento consagradas — com destaque para o **PMBOK® Guide – 7ª Edição** — e o uso de tecnologias emergentes. Ministrado por mais de 90 palestrantes com melhores práticas gestão, projetos e liderança trazendo cases aplicados, workshops mão na massa, palestras e rodas de discussão sobre pautadas na gestão de projetos e liderança com natureza teórico-prática, com ênfase em estudos de caso, exercícios de simulação e atividades de interação entre palestrantes, participantes e facilitadores.

24.4. Tendo como tema central "Liderança, Estratégia e Agilidade", com foco em conteúdo de alto impacto, experiências imersivas e networking estratégico, a formação é direcionada a servidores que participam da execução de projetos estratégicos da CGDF, contribuindo diretamente para o **fortalecimento do desenvolvimento institucional**, conforme previsto no Objetivo Estratégico 4 do PEI 2024-2027, e para as metas de capacitação digital e inovação estabelecidas no Plano de Transformação Digital da CGDF.

24.5. A partir das considerações tecidas nos itens mencionados anteriormente, verifica-se que o objeto de contratação atende aos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

25. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS

25.1. Não se aplica à presente contratação.

26. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

26.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço, bem como o pagamento será efetuado após a participação no Evento.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. No caso de não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, subsidiadas, ainda, com as sanções previstas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023.

28. FORO

28.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. São aplicáveis à contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

30. ANEXOS

30.1. Anexo Único: Termo de Ciência e Concordância

31. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

31.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A equipe de planejamento da contratação, conforme a Ordem de Serviço nº 144 (183876070), é composta pelos servidores:

Integrante Requisitante e Técnico	Integrante administrativo
Maria Fernanda Cortes de Oliveira Matrícula 279.468-3 Maria Izabel Braga Weber Matrícula 285.501-1	Fernanda Santoro Nogueira Matrícula nº 284.910-0

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificação do Contratado) DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº _____, o qual se refere o presente processo de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Assinatura

Nome

Local, (dia) de (mês) de (ano)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTORO NOGUEIRA - Matr.0284910-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 22/10/2025, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IZABEL BRAGA WEBER - Matr.0285501-1, Diretor(a) de Planejamento e Gestão**, em 22/10/2025, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA - Matr.0279468-3, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 22/10/2025, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **184833542** código CRC= **20E5BF88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Gestão Interna

Termo de Aprovação - CGDF/SUBGI

1. Tratam os autos de demanda para a contratação de vagas para o PMI-DF Summit - 2025, cfe Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (183691383).
2. Nos termos do §3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, **APROVO** o Termo de Referência 4 (184833542), considerando que a contratação das inscrições dos servidores para o evento "PMI-DF Summit: Liderança, Estratégia e Agilidade" está alinhado ao interesse estratégico desta Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), considerando o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da CGDF, instituído por meio da Portaria nº 201, de 30 de agosto de 2016, bem como pelo Plano Estratégico Institucional - PEI 2024-2027, especificamente com o indicador Desenvolvimento de Competências Profissionais dos Servidores, que integra o Objetivo Estratégico Fortalecer a Política de QVT e aprimorar os recursos tecnológicos e a segurança de TIC, e do Objetivo Estratégico nº 4 - Fortalecer o desenvolvimento institucional, projeto vinculado Programa Reconhecer, o qual teve apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar.
3. Ainda, encontra amparo nos critérios definidos para contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista na letra "f", inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 22/10/2025, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=185278574)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=185278574)
[verificador= 185278574](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=185278574) código CRC= **BC2795B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2108-3212
Sítio - www.cg.df.gov.br